Originou a lei 369/73

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO LEI Nº 06/73-E.

Cria o Setor Municipal de Alimentação Escolar do Município.

ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, usando das atribuições que lhe confere a legislação vigente e:

CONSIDERANDO : - que o Município deve integrar-se no esfôrço que vem sendo feito pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar do Ministério da Educação e Cultura, para proporcionar ampla e contínua assistência alimentar e educacional aos escolares do Município.

CONSIDERANDO : - que os princípios e normas fundamentais da reforma administrativa realizada pela CNAE, em cumprimento ao que estabelece o Decreto-Lei nº 200, de 1967, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, através da Portaria nº 355-A, provêem no art. 9º do Regimento Interno e Normas Gerais de Ação da CNAE a necessidade da existência ou instalção de um órgão municipal, para que possa ser celebrado Têrmo de Ajuste para a execução dos programas de Assistência e Educação Alimentar aos escolares do Município.

CONSIDERANDO : - que para maior eficiência do Programa de Assistência e Educação Alimentar aos Escolares, há conveniência de somar os esfôrços dos órgãos públicos e particulares para que possam melhor atingir os seus objetivos.

CONSIDERANDO : - os efetivos resultados que a Alimentação Escolar tem conseguido para o desenvolvimento físico e intelectual do escolar, dentre outros:
- diminuição do índice de Repetência
- aúmento da freguência
- melhoria da saúde
- educação alimentar com influência benéfica junto aos familiares.

CONSIDERANDO : - que Assistência e Educação Alimentar aos Escolares assegura ao Município, de maneira bastante real, as razões por que o empreendimento municipal, com a alimentação escolar, será benéfica à própria comunidade

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

P R O M U L G A -

Art. 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de AGUDO o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE - destinado a promover a execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar - nas Escolas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal terá o encargo de sua manutenção.

Art. 3º - Serão designados servidores do quadro do pessoal da Prefeitura Municipal para o cargo de Orientadora do Programa - de Alimentação Escolar e Merendeiras para escolas com grande número de alunos.

a) A Orientadora do Programa de Alimentação do SEMAE prestará serviços exclusivos à Alimentação Escolar.

b) A Orientadora deverá ter Curso, promovido pela CNAE, ou fazê-lo na primeira oportunidade.

c) A encarregada do SEMAE receberá mensalmente (0,0%)do salário mínimo a título de gratificação.

Art. 4º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar executará o Programa em regime de integração de órgãos e recursos, englobando, sob seu contrôle, as escolas de qualquer dependência administrativas: FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL e PARTICULAR.

Art. 5º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar:

a) promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, com os órgãos municipais;

b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do Têrmo de Ajuste (verbas, relações de escolas e indicação de - Orientadora);

c) providenciar a obtenção e a aplicação de recursos oficiais e ou comunitários destinados ao Programa;

d) receber, distribuir, aplicar e comprovar os alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional ao Município;

e) preparar e apresentar ao Setor Regional da CNAE, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para o atendimento às escolas;

f) exercer o contrôle técnico-administrativo e supervisionar o Programa do Município;

Art. 6º - O Setor Municipal deve cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da CNAE.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, em 05 abril de 1973.-

Ami Alves Anunciação
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

Agudo, 15 de maio de 1973.

M E N S A G E M Nº 03/73

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a V.Excia. para que seja submetido a apreciação da Egrégia Câmara Municipal, em anexo a presente, os projetos de Lei nrs. 06/73-E a - 11/73-E.

O projeto Nº 06/73-E que autoriza o Executivo Municipal a criar o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE - é assunto bastante conhecido dos senhores Vereadores que, por certo, avaliam com precisão a necessidade de ter, a Prefeitura Municipal, uma repartição subordinada administrativamente ao Setor Municipal de Educação, para executar o - programa da CNAE, de Assistência e Educação Alimentar aos escolares do nosso Município.

Podemos estar seguros que o SEMAE, com a orientação técnico-administrativa e o apoio em gêneros alimentícios da CNAE terá condições de melhorar o rendimento de nossos estudantes, aperfeiçoar os hábitos alimentares de nossa comunidade e alcançar o desejado desenvolvimento físico e - mental de nossas crianças.

Para efetiva atuação da Campanha e para nossa participação no Programa de Assistência e Educação Alimentar, é necessário que montemos uma estrutura administrativa especializada, para executar as medidas de competência da - Prefeitura dentro do Programa, cabendo-lhe coordenar a aplicação dos recursos proporcionados pela CNAE e mobilizar o esfôrço comunitário em prol desse objetivo.

O projeto Nº 07/73-E, pelo qual solicitamos - autorização Legislativa para isentar do pagamento dos tributos municipais os ex-combatentes da Fôrça Expedicionária Brasileira, fundando-se êste no desejo de retribuir-mos àqueles valorosos cidadãos, uma recompensa em suas mais altas e nobres missões, pois que acreditamos ser justo tal isenção, - tendo em vista que os mesmos defenderam os ideais de nossa - pátria, pondo em risco suas próprias vidas. Por outro lado, - também nos baseamos no fato de que outros municípios vizinhos assim procedem, dando uma demonstração de reconhecimento àqueles que tanto se sacrificaram em campos de batalha em defesa de nossa terra.

Certos de que cada membro dessa Casa medite - concientemente a respeito desta solicitação, dando assim a quem merece a devida recompensa.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

.....

O Projeto Nº 08/73-E, que declara órgão oficial do Município de Agudo o "Jornal do Povo" de Cachoeira do Sul,- é baseado considerando:

Que o município de Agudo não possui nenhum órgão de imprensa, e que, todo e qualquer ato público sòmente pode gerar efeitos após a sua publicação oficial, na imprensa - oficial; que por princípio é recomendável que todo munícipe tome conhecimento dos atos públicos; a obrigatoriedade de levar ao conhecimento público a aplicação de verbas recebidas do Fundo de Participação dos Municípios e, sob outros títulos, da União e do Estado; o artigo 2º da Resolução nº 47/67, do Tribunal de Contas da União; o artigo 26 da Constituição, Lei nº .. 5172/66 e decreto nº 199/67 - determinendo a publicação em órgão oficial, dos bens incorporados ao Patrimônio do Município; e que, nas localidades em que não haja imprensa, as publicaçõções obrigatórias podem ser feitas num jornal de grande circulação no Município, sendo êsse, indubitàvelmente, em nosso município, como é do conhecimento dos senhores vereadores, O " - JORNAL DO POVO " de Cachoeira do Sul.

O Projeto nº 09/73-E, dispõe sôbre o reajuste - salarial nos Cargos de Provimento Efetivo, Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão, cujo índice de aumento é de 16% (desesseis por cento), sendo um pouco superior ao aumento concedido pelo Govêrno Federal, que foi de 15,39%.

Justificamos o aumento de sòmente 16% (deses - seis por cento), mesmo que, no orçamento para 1973 foi previsto um aumento de 20% (vinte por cento) desde janeiro, tendo - como ponto colocar-nos em solidariedade com o Govêrno Federal, que visa a contenção inflacionária, conforme pedido de colaboração efetiva de tôdas as áreas da Administração Pública, formulado pelo senhor Governador, do qual anexamos uma fotocópia do telegrama, para êsse Legislativo.

Quanto ao Projeto nº 10/73-E, pelo qual estamos solicitando uma gratificação especial ao funcionário desta Prefeitura, Marcos Antonio Alves Ribeiro, deve-se esclarecer, que em princípio o mesmo parece ser um projeto improcedente ou até mesmo absurdo. Entretanto, o mesmo objetiva a tirar um ônus - permanente dos cofres públicos municipais. Acontece que o referido funcionário tem como profissão "eletrecista", função essa que não existe no quadro de funcionalismo desta Prefeitura, estando lotado o mesmo como Agente Tributário, função cuja atividade é mínima. Assim, pensando em encontrar uma fórmula legal para desligar ou exonerar o Sr. Marcos A.A. Ribeiro do Quadro Efetivo de Funcionalismo desta Prefeitura, por se tratar de um funcionário ocioso, propomos a êle uma gratificação de Cr$.-.. 3.000,00 (três mil cruzeiros) a fim do mesmo pedir demissão do cargo a partir de 1º de junho do corrente exercício. Cumpre esclarecer que êste valor é menor que o total dos vencimentos - que irá perceber de junho a dezembro, nêste ano, o que só por si já justifica a elaboração do projeto, pois caso permaneça - na Prefeitura como funcionário até o fim do ano, perceberá - mais vencimentos no total do que os Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que lhe será pago de gratificação para pedir exoneração do cargo a partir de 1º de junho.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Agudo

E finalmente, justificamos a elaboração do Projeto nº 11/73-E, através do qual estamos solicitando autorização para abertura de Créditos Suplementares e Créditos Especiais.

Como podem observar os nobres vereadores, estamos solicitando uma abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr$.- 29.572,80 (vinte e nove mil, quinhentos setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), importância esta que se acha discriminada no Projeto que estamos encaminhando, por órgão, e cujos valores fixados no orçamento não foram suficientes para a cobertura das despesas previstas nos mesmos.

Quanto ao Crédito Especial no valor de Cr$.-.. 6.000,00 (seis mil cruzeiros), destinado à Subvenção de Entidade Escolar e Esportiva, cremos ser justo, pois é do conhecimento geral as dificuldades financeiras que passam essas entidades particulares para se manterem com seus próprios recursos.

Sendo o que nos propunhamos enviar e expôr a V.Sª., certos na inteira compreensão dos nobres pares desta casa, para que possamos ver aprovados êstes Projetos, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Ari Alves Anunciação
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
TILO MILDOR HENTSCHKE
M.D. Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.